



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08885/17

Assunto: Inexigibilidade nº 003/2020

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa: Município de Curral de Cima. Inspeção Especial de Licitações e Contratos. Inexigibilidade 03/2020. Medida Cautelar. Referendo. Suspensão do procedimento. Verificação do cumprimento do ACÓRDÃO AC1 TC nº 0611/2020. Anulação do procedimento. Irregularidade. Trasladar esta decisão. Recomendação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC 1224/2020

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de análise da Inexigibilidade de licitação nº 03/2020 da Prefeitura Municipal de Curral de Cima, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação dos serviços de Consultoria Técnica Especializada em Assessoria na Execução das Obrigações Previdenciárias e Tributária do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), tendo como gestor o Sr. Antônio Ribeiro sobrinho.

Após Relatório Inicial, foi emitida a Decisão Singular DS1 TC nº 0035/2020, em 05/05/2020, devidamente referendada pelo Acórdão AC1 – TC 0611/2020, em virtude do serviço não se adequar como de natureza singular e determinou a suspensão de quaisquer pagamentos decorrentes da Inexigibilidade nº 003/2020 e do contrato nº 00035/2020 – de 03/02/2020, no valor de R\$ 46.800,00 com a GESPREV - GESTAO PREVIDENCIARIA SERVIÇOS EIRELI.

O Gestor apresentou defesa, e informou que anulou o procedimento em apreço e em decorrência deste fato o Órgão Técnico em sede de verificação de cumprimento da decisão, concluiu pelo arquivamento do feito, ante a perda do objeto.

Os autos foram ao Ministério Público de Contas, que ofertou parecer da lavra do Procurador Dr. Luciano Andrade de Farias, e opinou por:

- 1) **Illegalidade** do procedimento de Inexigibilidade n.º 003/2020, devendo-se determinar à Prefeitura de Curral de Cima/PB que, diante do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08885/17

reconhecimento da retroatividade da anulação, devem ser evitados pagamentos em decorrência do procedimento em questão;

- 2) Envio de **Recomendação** à Prefeitura de Curral de Cima para que se abstenha de contratar serviços técnicos especializados sem comprovação objetiva da singularidade do objeto e da notória especialização do contratado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, em face da Orientação Normativa desta Corte contida no Parecer Normativo TC n.º 16/2017.

É o relatório, informando que foram realizadas as intimações para a sessão.

VOTO DO RELATOR

Depreende-se dos autos que a licitação em apreço foi suspensa por medida cautelar, em virtude deste fato o gestor procedeu a anulação do certame.

Constatai que ocorreram até maio do ano em curso, o empenho de R\$ 18.720,00 à empresa GESPREV, no entanto só houve pagamento de R\$ 3.900,00¹, no período este anterior a emissão da medida cautelar²

Outrossim, considerando que após a emissão da medida cautelar, até a presente data, não mais se evidenciou a ocorrência de pagamentos a contratada.

1

Classificação institucional	Dados principais		
Unidade Gestora	Nº do Empenho	Data	Mês
> Prefeitura Municipal de Curral de Cima	001625	04/05/2020	05-Maio
> Prefeitura Municipal de Curral de Cima	001317	01/04/2020	04-Abril

² 05/05/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08885/17

Voto que esta 1ª Câmara:

1. **JULGUE IRREGULAR** o procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 03/2020;

2. **TRASLADE** cópia desta decisão para o Processo de Acompanhamento da Gestão de Curral de Cima (PAG – Proc. nº 0298/2020), com vistas a verificação de novos pagamentos à empresa GESPREV e justificar os pagamentos realizados.

3. **RECOMENDE** ao gestor estrita observância as normais constitucionais e legais e que se abstenha de contratar serviços técnicos especializados sem comprovação objetiva da singularidade do objeto e da notória especialização do contratado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, em face da Orientação Normativa desta Corte contida no Parecer Normativo TC nº 16/2017.

4. **ARQUIVE-SE** os presentes autos.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo n.º 08885/2020 de análise da Inexigibilidade de licitação nº 03/2020 da Prefeitura Municipal de Curral de Cima, tendo como gestor o Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho.

CONSIDERANDO as diversas manifestações da Auditoria e do Órgão Ministerial de Contas;

ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08885/17

1. **JULGAR IRREGULAR** o procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 03/2020;

2. **TRASLADAR** cópia desta decisão para o Processo de Acompanhamento da Gestão de Curral de Cima (PAG – Proc. nº 0298/2020), com vistas a verificação de novos pagamentos à empresa GESPREV e justificar os pagamentos realizados.

3. **RECOMENDAR** ao gestor estrita observância as normais constitucionais e legais e que se abstenha de contratar serviços técnicos especializados sem comprovação objetiva da singularidade do objeto e da notória especialização do contratado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, em face da Orientação Normativa desta Corte contida no Parecer Normativo TC n.º 16/2017.

4. **ARQUIVAR** os presentes autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB– 1ª Câmara Virtual

João Pessoa, 13 de agosto de 2020.

Assinado 22 de Agosto de 2020 às 18:35



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 21 de Agosto de 2020 às 10:10



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 21 de Agosto de 2020 às 11:35



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO